

Artigo 11 Lei de Execução Penal (LEP) Comentada: A Assistência ao Preso e ao Internado

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 3, 2024



O Artigo 11 da Lei de Execução Penal (LEP), instituída pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, especifica os tipos de assistência que o Estado deve fornecer aos presos e internados. Essa assistência é essencial para garantir uma execução penal digna e humanizada, promovendo a ressocialização e buscando reduzir a reincidência criminal. O Artigo 11 detalha seis formas de assistência que devem ser garantidas aos condenados: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Cada uma delas desempenha um papel fundamental no processo de reintegração do preso à sociedade e representa um direito humano que o Estado tem o dever de assegurar.

Este artigo jurídico explora os principais aspectos e a importância do Artigo 11 da LEP, analisando cada tipo de assistência e seu impacto no sistema prisional brasileiro e na reintegração dos condenados.

1. Assistência Material: Garantia

de Condições Dignas

A assistência material engloba o fornecimento das necessidades básicas do condenado, como alimentação, vestuário, alojamento e produtos de higiene pessoal. É dever do Estado garantir que o preso tenha acesso a essas condições mínimas, uma vez que a privação da liberdade não implica na renúncia ao direito a uma existência digna.

1.1. Alimentação e Higiene

A alimentação adequada é fundamental para a saúde e o bem-estar dos presos, e o Estado é responsável por garantir uma nutrição balanceada. Da mesma forma, o fornecimento de itens de higiene pessoal contribui para a dignidade e saúde do condenado. O Artigo 11 reconhece que, mesmo dentro do sistema penal, todos os indivíduos têm direito a condições materiais que preservem sua integridade física e moral.

1.2. Alojamento e Condições de Habitação

A assistência material inclui o dever de oferecer condições habitacionais que respeitem a dignidade humana, embora a realidade do sistema prisional brasileiro frequentemente apresente desafios, como a superlotação e as condições insalubres. Esse aspecto da assistência material exige um esforço contínuo do Estado para garantir que todos os presos tenham acesso a espaços seguros e adequados.

2. Assistência à Saúde: Promoção da Saúde Física e Mental

A assistência à saúde é um direito fundamental garantido pelo Artigo 11 da LEP. A saúde dos presos é uma responsabilidade do Estado, que deve oferecer atendimento médico, odontológico e psicológico adequado. Esse tipo de assistência é essencial não só para o bem-estar do condenado, mas também para sua

reintegração social, uma vez que condições de saúde adequadas contribuem para a estabilidade e o equilíbrio emocional.

2.1. Atendimento Médico e Odontológico

A assistência à saúde inclui exames médicos regulares e tratamentos para doenças físicas e odontológicas. A ausência de cuidados médicos no ambiente prisional pode agravar problemas de saúde e aumentar os riscos de contaminação e disseminação de doenças, devido às condições de superlotação. O atendimento médico e odontológico dentro do sistema prisional é um dos pilares para assegurar a dignidade e a segurança dos condenados.

2.2. Apoio Psicológico

O suporte psicológico é crucial no sistema penal, considerando que muitos presos enfrentam altos níveis de estresse, ansiedade e depressão. A assistência psicológica é essencial para que o condenado tenha condições de superar o impacto psicológico do encarceramento e para que possa iniciar um processo de autoconhecimento e mudança de comportamento. Esse apoio é um fator importante para reduzir a violência dentro dos estabelecimentos prisionais e facilitar a adaptação social após o cumprimento da pena.

3. Assistência Jurídica: Garantia de Direitos e Defesa



A assistência jurídica é um direito assegurado aos presos que não possuem recursos financeiros para contratar um advogado particular. A defensoria pública desempenha um papel fundamental na execução desse direito, garantindo que todos os presos tenham acesso a uma defesa justa e que seus direitos legais sejam respeitados.

3.1. Acesso à Defensoria Pública

A Defensoria Pública oferece suporte jurídico ao preso, orientando-o sobre seus direitos e deveres e auxiliando-o em processos de progressão de regime, pedidos de livramento condicional e remição de pena. Esse apoio jurídico é essencial para assegurar a justiça no cumprimento da pena e para garantir que o condenado tenha acesso a todas as possibilidades legais para reduzir o tempo de encarceramento, quando legalmente cabível.

3.2. Importância da Assistência Jurídica para a Ressocialização

A assistência jurídica também é importante para a ressocialização, pois permite que o preso compreenda e exerça

seus direitos de maneira responsável. Além disso, o apoio jurídico garante que o condenado seja tratado de acordo com os princípios legais e constitucionais, o que reforça a legitimidade do sistema de justiça e o respeito aos direitos humanos.

4. Assistência Educacional: Ferramenta para a Ressocialização

A assistência educacional visa proporcionar ao condenado o acesso à educação básica, ao ensino técnico e à qualificação profissional. A educação é um dos principais instrumentos de ressocialização, pois oferece ao condenado novas perspectivas e habilidades que aumentam suas chances de inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

4.1. Educação Formal e Profissional

O sistema prisional deve oferecer programas de ensino fundamental e médio, bem como cursos profissionalizantes que preparem o condenado para o mercado de trabalho. O incentivo à educação é reconhecido pela política de remição de pena por estudo, que permite ao preso reduzir o tempo de pena ao concluir atividades educacionais. A educação formal e profissional proporciona ferramentas para a reinserção social e econômica do condenado, contribuindo para a redução da reincidência.

4.2. Remição da Pena pelo Estudo

A LEP prevê a remição da pena por meio de atividades educacionais, reconhecendo a importância da educação no processo de reabilitação do condenado. A possibilidade de remição serve como incentivo para que o preso participe dos programas educacionais oferecidos, o que beneficia tanto o condenado quanto a sociedade.

5. Assistência Social: Apoio para a Reintegração Social

A assistência social no sistema penal busca promover o bem-estar e o desenvolvimento pessoal do condenado, além de oferecer suporte para sua adaptação ao ambiente prisional e posterior reintegração social. Esse tipo de assistência é fundamental para que o condenado possa manter laços familiares e sociais, facilitando sua transição para a vida em liberdade.

5.1. Acompanhamento Social

O acompanhamento social inclui o apoio de assistentes sociais que auxiliam o preso a enfrentar as dificuldades do encarceramento e a manter contato com familiares. O suporte social permite que o condenado se sinta valorizado e amparado, o que contribui para seu desenvolvimento emocional e social, aspectos essenciais para a ressocialização.

5.2. Preparação para o Retorno à Sociedade

A assistência social desempenha um papel importante na preparação do condenado para o retorno à sociedade, oferecendo programas de orientação e acompanhamento pós-penitenciário. Esse apoio ajuda a reduzir as chances de reincidência, pois facilita a adaptação do egresso à vida em liberdade e incentiva a criação de um novo projeto de vida.

6. Assistência Religiosa: Liberdade de Crença e Apoio Espiritual

O Artigo 11 da LEP também reconhece a assistência religiosa como um direito fundamental do condenado. A liberdade de crença é garantida constitucionalmente e deve ser respeitada dentro do sistema prisional. A assistência religiosa permite

que o condenado mantenha sua prática de fé, o que pode oferecer suporte emocional e espiritual durante o cumprimento da pena.

6.1. Importância do Apoio Religioso no Sistema Prisional

A prática religiosa no ambiente prisional pode oferecer conforto, esperança e um sentido de propósito, especialmente para aqueles que enfrentam a realidade do encarceramento. A assistência religiosa é vista como uma aliada no processo de ressocialização, pois incentiva valores como o respeito, o perdão e a reflexão pessoal, contribuindo para o desenvolvimento ético e moral do condenado.

6.2. Respeito à Liberdade de Crença

A assistência religiosa deve ser oferecida de maneira respeitosa e inclusiva, permitindo que o preso exerça sua fé livremente, independentemente de sua religião. O respeito à liberdade de crença é fundamental para a dignidade do condenado e para a promoção de um ambiente de tolerância e respeito no sistema prisional.

7. Conclusão

O Artigo 11 da Lei de Execução Penal estabelece os tipos de assistência que o Estado deve prestar aos condenados durante o cumprimento da pena. Esses direitos asseguram condições dignas para o preso e visam sua ressocialização e reintegração à sociedade. A assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa são pilares fundamentais para uma execução penal humanizada e para a promoção da segurança pública. A efetivação desses direitos é essencial para a construção de um sistema prisional que respeite a dignidade humana e contribua para a redução da reincidência.

Perguntas e Respostas Frequentes

1. Quais são os tipos de assistência previstos no Artigo 11 da LEP?

Os tipos de assistência incluem assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

2. Qual é o objetivo da assistência material?

A assistência material visa fornecer ao condenado as necessidades básicas de alimentação, vestuário, higiene e acomodação, assegurando condições dignas de vida no sistema prisional.

****3. Como a assistência**

à saúde beneficia o condenado?*

A assistência à saúde promove o bem-estar físico e mental do condenado, oferecendo acesso a atendimento médico, odontológico e psicológico, essencial para a ressocialização e reintegração.

4. Quem é responsável por oferecer assistência jurídica aos presos?

A Defensoria Pública é a principal responsável por prestar assistência jurídica gratuita aos presos que não podem arcar com os custos de um advogado particular.

5. A assistência educacional contribui para a ressocialização?

Sim, a educação oferece novas habilidades e conhecimentos que aumentam as chances de reintegração social e diminuem as chances de reincidência, além de permitir a remição de pena pelo estudo.

6. A assistência religiosa é obrigatória no sistema prisional?

Sim, o Estado deve garantir que o preso tenha acesso à assistência religiosa e liberdade de crença, promovendo apoio

espiritual no ambiente prisional.